

Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060

Fone: (81) 3225-1315

FABIOLA  
ARAÚJO DA  
SOLEDADE  
LINS  
09/06/2022 10:15

KATIA  
DO  
REGO  
BARROS  
09/06/2022 10:18

CARLOS  
EDUARDO  
GOMES  
PUGLIESI  
09/06/2022 16:23

## **PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **PROJETO EJ-TRT6 Nº 153/2022**

#### **1. EVENTO - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

1.1 - Contratação direta, com a empresa Finanças do servidor corretora de seguros LTDA, para o curso "Regime de Previdência: é hora de migrar?", com duração de 03 horas-aula, a ser realizado no dia 15 de julho de 2022.

#### **2. ORIGEM**

2.1 - Escola Judicial do Tribunal Regional da Sexta Região - EJ-TRT6.

#### **3. TEMA ESTRATÉGICO**

3.1 - Objetivo Estratégico: Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica.

3.2 - Descrição do objetivo: Aprimorar as estruturas de governança e gestão estratégica, de modo a desenvolver procedimentos de trabalho inovadores, com suporte de sistemas digitais integrados de gestão de pessoal, de aquisições, de finanças, bem como os relacionados às atividades de compliance e gestão de riscos organizacional, que permitam a tramitação de processos e documentos e a prática de atos de gestão com maior rastreabilidade, segurança, confiabilidade, integridade, atualidade, celeridade, transparência e eficiência.

#### **4. FINALIDADE DO PROJETO**

4.1 - O curso servirá para que os magistrados e servidores do TRT6 tenham conhecimento sobre os aspectos relativos à migração de regime previdenciário e à filiação aos fundos de previdência complementar dos entes públicos, como por exemplo o FUNPRESP-JUD. O instrutor subsidiará por meio



de simulações, os conceitos exigidos para a decisão de migração, fornecendo conhecimentos jurídicos, políticos e econômicos necessários aos participantes e suprimindo eventuais lacunas de sua formação que lhe impeçam de entender corretamente a matéria.

## 5. CLIENTES DO PROJETO

5.1 – Magistrados e Servidores do TRT6

## 6. JUSTIFICATIVA DO EVENTO

6.1 – O curso faz parte da programação da Escola Judicial.

6.2 – O curso pretende esclarecer os pontos mais controversos da escolha de migração ou não, destacando entre eles:

- 1- Conceitos exigidos para entender os regimes previdenciários que podem ser escolhidos
- 2- Compreensão dos princípios constitucionais regedores dos regimes próprio e complementar
- 3- Compreensão dos riscos existentes nas alternativas de migrar, de não migrar, de aderir e de não aderir aos fundos com coparticipação do poder público como a FUNPRESP
- 4- Noções sobre a composição da aposentadoria de quem migrar, em especial do benefício especial
- 5- Noções dos efeitos tributários da migração para os servidores da ativa e para os aposentados

6.3 – Ao final do curso espera-se que os participantes compreendam os diferentes aspectos do regime de previdência complementar, e consiga decidir com mais critério sobre a eventual migração de regime, conhecendo os riscos das diferentes escolhas e avaliando sobre a adesão a fundos de previdência complementar.

## 7. DISCRIMINAÇÃO - art. 13, I, VI, IX e XII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Local:	Escola Judicial do TRT6
Número de Participantes:	Até 100 pessoas
Data do Evento:	15 de Julho de 2022
Carga Horária	03 horas-aula
Contratado/Conteudista:	Finanças do servidor corretora de seguros LTDA
Anexos:	- Proposta da empresa; - Certidão CNDT; - Certidão Receita Federal; - Certidão FGTS;



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060

Fone: (81) 3225-1315

	- Notas fiscais
valor (R\$):	R\$ 11.000,00
Dados do Contratado:	CNPJ: 39.416.159/0001-27
	E-mail: financasdoservidor@hotmail.com
	Dados Bancários: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 2394 Operação: 003 Conta Corrente: 292-9 Titular: Finanças do servidor corretora de seguros LTDA CNPJ: 39.416.159/0001-27
	Endereço: Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, 214, sala 203, Empresarial Melo Gouveia, Madalena - Recife/PE - CEP 50.710-390

## 8. CUSTOS DO PROJETO - art. 13, I, IV e VI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Responsável:	EJ-TRT6
Método de aquisição:	Contratação direta
Data limite:	Julho de 2022
Exercício financeiro:	2022
Custo (R\$):	<b>R\$ 11.000,00</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>	
	11.000,00

### 8.1 JUSTIFICATIVA DE PREÇO - art. 13, IV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1.1 - O professor Rodrigo Tenório apresenta currículo diferenciado, com mestrado pela Harvard Law School, pós-graduação em gestão pública, doutorado em teoria geral do direito contemporâneo. Ex-juiz de direito no estado de São Paulo e autor do livro "Regime de Previdência: é hora de migrar? O guia definitivo



para o servidor público sobre vantagens e desvantagens da migração para o regime de previdência complementar (São Paulo, 2020)”.  
 Ainda apresenta o CFP – Certified Financial Planner, CEA – Especialista em Investimentos pela ANBIMA e Planejador Financeiro pela Planejar.

8.1.2 - A empresa apresentou as seguintes notas fiscais, a fim de justificar o preço praticado:

1- NF 15/2022 – Associação dos Procuradores do Município de Niteroi, de 07/06/2022, e valor de R\$ 12.000,00, com 3 horas-aula, perfazendo o valor de R\$ 4.000,00 a hora-aula.

2- NF 16/2022 – Associação dos Procuradores do Município de Niteroi, de 07/06/2022, e valor de R\$ 8.000,00, com 1,5 horas-aula, perfazendo o valor de R\$ 5.333,33 a hora-aula.

O representante da empresa justificou o envio de apenas DUAS notas fiscais, pelo fato de estar trabalhando a poucos meses com o professor Rodrigo Tenório.

Observa-se que a proposta para o TRT6, de R\$ 11.000,00, para 03 horas-aula, apresenta-se vantajoso, conforme notas fiscais anexadas.

## 8.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Escola Judicial, sendo:

Plano Orçamentário:	<b>100% - Plano orçamentário 02 – Capacitação de Recursos Humanos</b>
Classificação orçamentária da despesa:	3390.39
Valor	<b>R\$ 11.000,00</b>

## 9. ESTRUTURA DE DECOMPOSIÇÃO DO TRABALHO

9.1 - Solicitação da Proposta e Encaminhamento do curso: EJ-TRT6

## 10. GESTOR E FISCAL – TITULAR E SUBSTITUTO DO PROJETO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Gestor Titular:	<b>Fabiola Araújo da Soledade Lins</b>
Cargo:	Chefe da Seção Administrativo-Financeira - EJ-TRT6
Gestor Substituto:	<b>Mário dos Santos de Assis</b>
Cargo:	Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento - EJ-TRT6
Localização:	Seção de Formação e Aperfeiçoamento - EJ-TRT6



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060

Fone: (81) 3225-1315

Telefone:	(81) 3225-3488/3487
Endereço Eletrônico:	mario.santos@trt6.jus.br / fabiola.soledade@trt6.jus.br

Fiscal Titular:	<b>Kátia do Rego Barros</b>
Cargo:	Secretária Acadêmico-Executiva da EJ-TRT6
Fiscal Substituto:	<b>Ana Elizabeth Japia Mota</b>
Cargo:	Encarregado de Cursos da área Judiciária da EJ6
Lotação:	Seção de Formação e Aperfeiçoamento - EJ-TRT6
Telefone:	(81) 3225-3488/3487
Endereço Eletrônico:	katia.barros@trt6.jus.br / ana.elizabeth@trt6.jus.br

## 11. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

11.1 A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13, inciso VI da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

11.2 Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um **serviço técnico profissional especializado**, mas a contratação dependerá de constatar-se a **existência da singularidade do objeto**, e de **notória especialização do sujeito**. (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema, "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a





inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

11.3 Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

## **12. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - art. 13, V, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

12.1 - A escolha da empresa/profissionais em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha do profissional baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico-profissional especializado;
- b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
- c) Notória especialização do grupo conforme proposta apresentada.

## **13. DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

13.1 – Entregar o serviço contratado, no local previamente combinado;

13.2 – O contratado deverá chegar 30 minutos antes do horário de início da aula;

13.3 – Enviar a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

## **14. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

14.1 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

14.2 - Manter local e equipamentos disponíveis, se esses itens não fizerem parte da contratação;



Rua Quarenta e Oito, nº 149, Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-060

Fone: (81) 3225-1315

---

14.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

14.4 - Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;

#### **15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

15.1 - Não há impactos ambientais.

#### **16. SANÇÕES** - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

16.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa;

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2 - A multa prevista no subitem 16.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

16.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

16.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 16.1.3;

16.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da



obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

16.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

16.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;

16.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

## 17. Aprovação do projeto

**À Secretária Executiva da Escola Judicial para apreciação.**

Recife, 08/06/2022

---

Fabíola Araújo da Soledade Lins

Chefe da SAF da EJ-TRT6

De acordo com o projeto apresentado. À Diretoria da Escola Judicial do TRT6.

Recife, 08/06/2022

---

Kátia do Rego Barros

Chefe da Secretaria Acadêmico-Executiva EJ-TRT6

De acordo com o projeto apresentado. À Secretaria Administrativa para as providências atinentes à abertura do respectivo processo.

Recife, 08/06/2022

---

Carlos Eduardo Gomes Pugliesi

Desembargador Diretor da EJ-TRT6

